

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA

NORMAS GERAIS:
ALÍQUOTAS DO IBS
E DA CBS



Best Lawyers®

NORMAS GERAIS: **ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

INTRODUÇÃO

No atual momento, a análise envolvendo as alíquotas de IBS e CBS toca em alguns aspectos orçamentários.

Embora as projeções para o percentual se fundem em documentos e notas técnicas oficiais, o fato é que, **por ora, não há um percentual fixado.**

Ainda assim, alguns fatores relacionados à dinâmica da fixação, vinculação, redução (dentre outras regras) das alíquotas já devem ser estudados e levados em conta para fins de simulações.

Seguindo o que dispõe a Constituição, a Seção que trata exclusivamente das alíquotas na Lei Complementar nº 214/2025 é subdividida em: (i) **“alíquotas-padrão”**; e (ii) **“alíquotas de referência”**.

DISPOSIÇÕES COMUNS RELEVANTES

- Inicialmente, é importante ter em mente a **diferença conceitual** entre as alíquotas-padrão e as alíquotas de referência:



A **“padrão”**, corresponde ao **índice fixado por lei específica** do respectivo ente federativo (alíquota da CBS determinada pela União; e do IBS pelos Estados, Municípios e Distrito Federal), efetivamente aplicado sobre a base de cálculo quando da ocorrência das operações;



A “**de referência**” corresponde a uma espécie de **diretriz**, fixada pelo Senado Federal, e adotada em caso de omissão legislativa do ente competente.

- As modificações das alíquotas de referência e padrão estão sujeitas à **anterioridade de exercício/anual**, mas não à **anterioridade nonagesimal**;

- Segundo a Constituição, o IBS e a CBS terão **legislação única e uniforme em todo o território nacional**, inclusive no que se refere ao tratamento das alíquotas (padrão e de referência).

ALÍQUOTAS-PADRÃO: COMENTÁRIOS

- A LC nº 214/2025 estabelece um regime único para o IBS e para a CBS, mas a fixação das alíquotas caberá à União (CBS), aos Estados, Municípios e Distrito Federal (IBS);

- EC nº 132/2023 autoriza a menção, pela lei fixadora, à alíquota de referência (sem indicação expressa de um percentual, necessariamente);

- Em decorrência da adoção do **princípio do destino**, no caso específico do IBS, a alíquota corresponderá à **soma das alíquotas do Estado de destino e do Município de destino** ou à alíquota definida pelo Distrito Federal, quando este for o destino da operação;

- O IBS e a CBS são informados pelo **princípio da neutralidade**, segundo o qual tais tributos devem evitar distorcer decisões sobre o consumo. Assim, em regra, haverá uma aplicação padronizada das alíquotas. As alíquotas distintas somente serão possíveis para os setores já previstos, são eles:

REDUÇÃO EM 30% - SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Administradores; advogados; arquitetos e urbanistas; assistentes sociais; bibliotecários; biólogos; contabilistas; economistas; economistas domésticos; profissionais de educação física; engenheiros e agrônomos; estatísticos; médicos veterinários e zootecnistas; museólogos; químicos; profissionais de relações públicas; técnicos industriais; e técnicos agrícolas.

REDUÇÃO EM 60% - OPERAÇÕES COM SERVIÇOS E BENS ESSENCIAIS

I - serviços de educação;

II - serviços de saúde;

III - dispositivos médicos;

IV - dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;

V - medicamentos;

VI - alimentos destinados ao consumo humano;

VII - produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;

VIII - produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;

IX - insumos agropecuários e aquícolas;

X - produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;

XI - comunicação institucional;

XII - atividades desportivas; e

XIII - bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.

REDUÇÃO A ZERO - SITUAÇÕES ESPECIAIS

I - dispositivos médicos;

II - dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;

III - medicamentos;

IV - produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;

V - produtos hortícolas, frutas e ovos;

VI - automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista;

VII - automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

VIII - serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.

↳ O funcionamento dessa espécie de benefício se dará da seguinte forma: cada ente fixará a sua alíquota padrão, e a redução será aplicada sobre ela.

- Além dos itens referidos acima, poderá haver regimes específicos com alíquotas diferenciadas ou reduzidas a zero nas operações envolvendo bens de capital, sociedades cooperativas, combustíveis, atividades ligadas ao turismo, etc.

- Por fim, a alíquota aplicada para fins de devolução/cancelamento da operação (crédito) será a mesma cobrada na operação de saída original.

ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA: COMENTÁRIOS

- A alíquota de referência será uma **diretriz** a ser fixada por meio de resolução do Senado Federal que, além de servir de **parâmetro para a fixação das alíquotas de IBS** pelos estados e municípios, terá **aplicação supletiva** caso não haja legislação local que preveja alíquota para o imposto.

- A Constituição também prevê que a Lei Complementar teria liberdade para dispor sobre as balizas da resolução do Senado Federal e assim a LC nº 214/2025 tratou sobre o assunto. Há, todavia, algumas regras para a transição:

i) de 2027 a 2035 a alíquota da CBS será a fixada por resolução do Senado;

ii) de 2029 a 2035 haverá resolução definidora da alíquota de IBS;

iii) após 2035 o IBS e a CBS terão apenas alíquota de referência definida por resolução do Senado referente àquela vigente no ano anterior.

- O art. 19 da LC nº 214/2025, em razão da necessidade do tratamento uniforme do IBS/CBS, bem como do equilíbrio financeiro e arrecadatório, estabelece que, caso haja alteração na legislação federal que afete a arrecadação do IBS ou da CBS, deverá haver a respectiva compensação na alíquota de referência.

↳ A lei prevê a detalhada metodologia para o cálculo da alíquota de referência prevendo aspectos que não deverão ser considerados para o ajuste das alíquotas, bem como os órgãos que deverão elaborar o cálculo em conjunto.

- Por fim, o art. 20 traz outra previsão que reforça a necessidade de equilíbrio financeiro na reforma tributária, ao prever que os projetos que alterem a arrecadação dos tributos só serão apreciados se acompanhados de estimativa de impactos nas alíquotas de referência.

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Belo Horizonte / MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550

email: bh@jcm.adv.br

Brasília / DF

SCN, Quadra 01, Bl. F
Edifício America Office Tower
Sala 1209 - Asa Norte
CEP: 70711-905
tel: +55 61 3322-8088

email: bsb@cm.adv.br

São Paulo / SP

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261

email: sp@jcm.adv.br

Jaraguá do Sul / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010

email: sc@jcm.adv.br

Rio de Janeiro / RJ

Praça XV de Novembro, 20
5º andar / 502 - Centro
CEP 20010-010
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007

email: rj@jcm.adv.br



Best Lawyers®